



JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AIMANT

PROCESSO	16.122.123-6
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL 021/2019
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA INCENTIVADA SOLAR FOTOVOLTAICA (MICRO-GERAÇÃO DE 75 KW) DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA FIRMADO ENTRE A CEASA/PR E A COPPEL NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA
RECORRENTE	ENERGIZA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
RECORRIDO	AIMANT ENGENHARIA LTDA

No dia 22 de janeiro de 2020 às 09:30h, deu-se a reabertura do Pregão Presencial n.º 021/2019, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos iniciados no dia 06 de janeiro de 2020.

Teve início a etapa de lances, a qual teve como melhor proposta, aquela apresentada pela Empresa Energiza Tecnologia e Comércio Ltda. Após a análise documental da referida empresa, mesma foi desclassificada por não atender o contido em Edital.

Após a desclassificação da empresa que apresentou a melhor proposta, a Srª Pregoeira, a Equipe de Apoio e os Licitantes presentes passaram à análise documental da Empresa Segunda Melhor Colocada (Aimant Engenharia Ltda), sendo que a partir dos documentos apresentados, foram formulados os seguintes questionamentos:

A empresa Energiza fez as seguintes considerações:

- 1) o Atestado de Capacidade Técnica e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que foram apresentadas não possuíam um número que vinculasse um documento ao outro Atestado à ART);
- 2) relativamente ao Balanço Patrimonial, a empresa não apresentou o Termo de Abertura, o Termo de Encerramento, o Recibo de Entrega e as Notas Explicativas, conforme exigência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A empresa IG Energia Renováveis fez as seguintes considerações:

- 3) levantou dúvidas acerca da comprovação do percentual de 10% do capital integralizado apresentado.

Em resposta às indagações apresentadas, a empresa Aimant manifestou-se no sentido de que o item 5.1 do Edital apenas pedia apenas o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, não tendo sido exigidos os demais documentos, conforme texto do Edital abaixo (resposta – itens 2 e 3):

5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem capital integralizado ou patrimônio líquido em valor mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, do valor do LOTE que participará, esta comprovação poderá ser através da apresentação do SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Sobre o questionamento da ART para demonstrar que o documento é verdadeiro, verifica-se que existe o número do protocolo anexado ao documento apresentado (resposta – item 1).



I - DA ANALISE

1 - No anexo V do Edital, nos itens 3.2 e 3.2.1, é exigida a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU; veja-se que em nenhum momento é solicitado a ART, tendo em vista que a CAT só é emitida pelo CREA mediante a apresentação da ART e do Atestado da Capacidade Técnica, assim, desnecessária se faz a apresentação do referido documento, além de ser a ART de domínio público.

Embora não tenhamos solicitado à empresa com a segundo melhor proposta, a mesma apresentou a ART por ocasião da diligência realizada.

2 - Quanto às informações a respeito do Balanço Patrimonial, informamos que foram realizadas diligências junto à Divisão Financeira desta CEASA/PR, expondo a interpretação havida de que o solicitado na licitação foi a comprovação de que a empresa possui 10% do valor estimado da contratação, integralizado ao patrimônio líquido.

Em nosso entendimento e corroborada pela avaliação realizada pela Divisão Financeira da CEASA/PR, a comprovação buscada efetivamente ocorreu.

Embora houvesse a ausência do Balanço Patrimonial, exigido na forma da Lei, o rodapé do documento entregue no dia da licitação comprova a entrega da Escrituração Contábil Digital para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando-se assim se tratar de informações fidedignas, as quais comprovam a veracidade das demonstrações contábeis da empresa licitante. Observa-se que é constatado que o número do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital é o mesmo constante em todas as páginas do Balanço Patrimonial.

II - DA DECISÃO

Inicialmente, em razão de todo o acima exposto, esta Sra. Pregoeira informa que a análise do Recurso se deu de acordo com o processo em tela. Desta forma foram realizadas as pesquisas e as consultas necessárias ao esclarecimento das dúvidas suscitadas, dúvidas essas que pairavam sobre os procedimentos e ensejaram o oferecimento do Recurso.

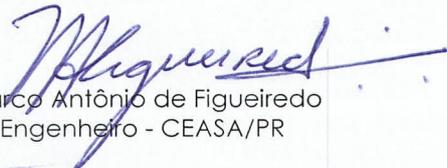
Assim posto, esta Sra. Pregoeira conhece dos Recursos e das Contrarrazões apresentadas pelas Empresas ENERGIZA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME e IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, e das Contrarrazões apresentadas pela Empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julga-as IMPROCEDENTES.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.


Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial - CEASA/PR


Andrea Domingues Favarim
Assessora Jurídica - CEASA/PR


Paulo Cesar dos Santos
Responsável pelo Projeto


Marco Antônio de Figueiredo
Engenheiro - CEASA/PR


Éder Eduardo Bublitz
Autoridade Competente